



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste no vale alimentação concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano.

Por ser matéria pacífica, que tem previsão constitucional e que atende a isonomia de índices entre os servidores do município, a Mesa Diretora conta com a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Francano, ativos, inativos e pensionistas, para efeito de revisão geral anual relativa ao período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, um aumento real de 2,00% (dois por cento), aplicável à remuneração e aos salários dos respectivos servidores.

§ 1º O aumento real será aplicado sobre a remuneração e aos salários já acrescidos da revisão geral anual prevista no artigo anterior.

§ 2º A aplicação sucessiva da revisão geral anual e do aumento real resulta em reajuste acumulado de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º. Fica mantido no Poder Legislativo Francano o Vale Alimentação, nos termos da Lei nº 7.869/2013, concedendo-se reajuste no montante de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento).

Art. 4º. Fica estendido aos Vereadores o benefício do vale alimentação, previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.869, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Franca.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Câmara Municipal de Franca, 17 de março de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice Presidente

ANDRÉA SILVA
Primeira Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
Segundo Secretário